



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

### RESOLUÇÃO Nº 298/96 DE: 04.12.96

*“Acrescenta, altera e suprime dispositivos da Resolução nº 242/90, de 29/11/90, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES.”*

---

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**ART. 1º - FICAM ALTERADOS OS ARTIGOS 37 XXXIII, 56 § 1º, 75, 90 § 1º, 142 § 2º, 181 E § 1º, 206 PARÁGRAFO ÚNICO, 219 § 1º E 238, QUE PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**“Art. 37 - (...)**

**XXXIII - dar provimento ao recurso de que trata o art. 53, § 1º deste Regimento Interno.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

### **Art. 56 - (...)**

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas digitadas ou impressas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes já votados e da legenda partidária respectiva.

**Art. 75** - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 67, VII, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

### **Art. 90 - (...)**

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer causa legal.

### **Art. 142 - (...)**

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

**Art. 181** - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

### **Art. 206 - (...)**

**Parágrafo Único** - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara.

### **Art. 219 - (...)**

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

**Art. 238** - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.”

**ART. 2º - FICA ALTERADO O TÍTULO “DA REPRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO”, NO CAPÍTULO III, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

### **“CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO”**

**Art. 3º - FICAM ACRESCENTADAS AS PALAVRAS “DO REGIMENTO INTERNO” AO INCISO IV, DO ART. 87, QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

### **“Art. 87 - (...)”**

**IV** - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 28 e 59 do Regimento Interno.”

### **ART. 4º - FICAM ACRESCENTADAS AS PALAVRAS “OBEDECIDAS A POLÍTICA ECONÔMICA DO PAÍS”, AO ART. 100, QUE TERÁ A REDAÇÃO SEGUINTE:**

**“Art. 100** - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores, obedecidas a política econômica do País.”

### **ART. 5º - FICA ACRESCENTADA A PALAVRA “MATÉRIA” AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 164, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

**“Art. 164 - (...)**

**Parágrafo Único** - Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.”

**ART. 6º - ACRESCENTA A PALAVRA  
“DECLARAR” AO ART. 184, QUE TERÁ A  
SEGUINTE REDAÇÃO:**

**“Art. 184 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:”**

**ART. 7º - FICA ACRESCENTADA A  
PALAVRA “SOLICITADAS” AO  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 232, QUE  
PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE  
REDAÇÃO:**

**“Art. 232 - (...)**

**Parágrafo Único** - O Prefeito deverá responder às informações solicitadas, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**

**ART. 8º - FICA ACRESCENTADO O INCISO X, AO § 1º DO ART. 246, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**“Art. 246 - (...)**

**§ 1º - (...)”**

**X - livro de protocolo.**

**ART. 9º - FICA SUPRIMIDO O INCISO IX DO ART. 165.**

**ART. 10 - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Esperança(ES), 04 DE DEZEMBRO DE 1996.**

  
**João Cremasco Dalfior**  
**PRESIDENTE**

**Registrada e Publicada na data supra.**

  
**Laurindo Batista dos Santos**  
**SECRETÁRIO**